



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2022.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 184/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica REJEITADO o VETO apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 184/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 184/2021 versa sobre matéria de interesse local, qual seja, denominação de rua pública localizada no Município de Colatina, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e a compilação que o norteia, de modo que opinou por sua legalidade e constitucionalidade da matéria e por tal motivo esta Comissão, rejeita o veto apresentado ora em debate.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 15 de setembro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nesta toada, imperioso ressaltar o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES, bem como considerar que o Poder Legislativo no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da boa-fé, da predominância do interesse e na possibilidade de edição de leis para denominação de rua pública, o nome "RUA OSVALDO FAVORETI", do projeto em comento, assim o fez.

Outrossim, é importante frisar que o legislador se ateuve as formalidades ao apresentar um nome com um breve histórico de vida, como também toda a documentação legal para tal, de maneira que todos os nomes apresentados para atribuição de logradouros públicos, escolas e outros, representam inclusive uma singela homenagem a memória desses cidadãos pela própria sociedade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 184/2021**.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE

Felippe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 03/10/2022 17:18
Checksum: **FF6A6230B4759B822E984B881DF878C68B2D91A94591D9EFE16DF286DBD1FB97**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 03/10/2022 17:22
Checksum: **6EC05C9258DB4612B62FC9E6118163DEDE3F1AB74B0B34E1945ED1F49B93751E**

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 10/10/2022 18:11
Checksum: **CAB1F2DAF617B81D46A22C16B5C68D7993920F81CF86AB074F27FBBA3A7E3A84**

